



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 511/2025**

**INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei Paulo Onça, que dispõe sobre a Campanha Permanente “Na Direção do Respeito”, a ser realizada durante todo o ano, com ações integradas e contínuas de respeito, empatia e valorização da vida no trânsito.**

**AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO**

**RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 511/2025** de autoria da **Deputada Alessandra Campelo**, que tem por finalidade instituir no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei Paulo Onça, que dispõe sobre a Campanha Permanente “Na Direção do Respeito”, a ser realizada durante todo o ano, com ações integradas e contínuas de respeito, empatia e valorização da vida no trânsito.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Seguindo o regular processo legislativo, o projeto perpassou a Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do eminente deputado Wilker Barreto; chega, enfim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e emissão de parecer.

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir parecer.

É o Relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 511/2025** de autoria da **Deputada Alessandra Campelo**, que tem por finalidade instituir no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei Paulo Onça, que dispõe sobre a Campanha Permanente “Na Direção do Respeito”, a ser realizada durante todo o ano, com ações integradas e contínuas de respeito, empatia e valorização da vida no trânsito e dar outras providências.

Observo a justeza e a finesse da autora quanto à proposição de instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei Paulo Onça, que dispõe sobre a Campanha Permanente 'Na Direção do Respeito', a ser realizada durante todo o ano, com ações integradas e contínuas de respeito, empatia e valorização da vida no trânsito, como previsto nos institutos constitucionais.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*[...]*

*II – Comissão de Assuntos Econômicos:*

*[...]*





## Poder Legislativo

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

*b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro relevante, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual.

Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária.

Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

### III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 511/2025.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de outubro de 2025.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 03/11/2025 10:27:40

